



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 70.978

VETO TOTAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.654**, do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, que exige, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com informações que especifica sobre doação de leite materno.

PARECER Nº 1416

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 052/2016, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.654, que tem por objetivo exigir, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com informações que especifica sobre doação de leite materno, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls.26/29.

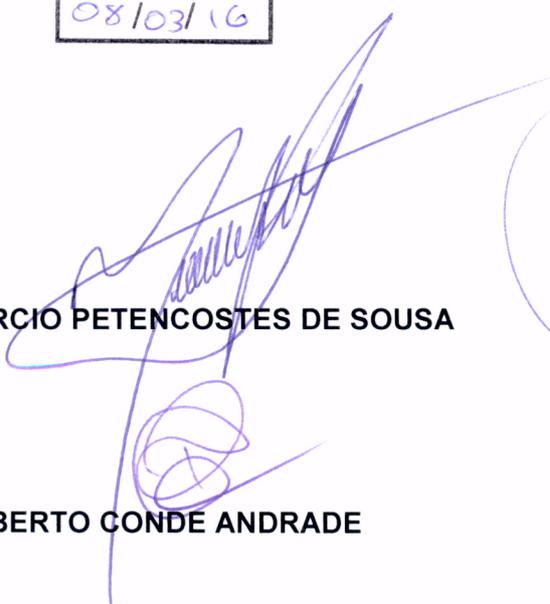
O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito privativo do Poder Executivo Municipal, na medida em que impõe atribuições e despesas à Administração Municipal, inobservando a Carta de Jundiaí – art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II e XII – e, conseqüentemente, viola o princípio constitucional que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes, e o princípio da legalidade, consagrado nos artigos 5º e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto do Alcaide, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela mantença do veto total oposto.

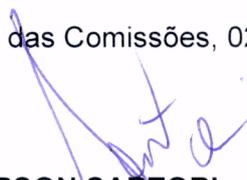
Parecer, pois, favorável.

APROVADO
08/03/16

Sala das Comissões, 02.02.2016


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

ROBERTO CONDE ANDRADE


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


PAULO SERGIO MARTINS


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA